

O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes Digitally signed by Teresa Fernandes
Date: 2021.02.25 18:07:34 Z

Ao CD, para aprovação.
2021.02.22
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.02.22 18:07:34 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços de aplicação de gestão de liquidez Target2 e Swift Services

CONCURSO PÚBLICO n.º 1001/21/0000025

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO	3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO DE DADOS	6
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGfSS	8
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 12.ª – CRITÉRIO AMBIENTAL	9
CLÁUSULA 13.ª – FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 17.ª - APLICAÇÃO DE GESTÃO DE LIQUIDEZ TARGET2	10
CLÁUSULA 18.ª- FUNCIONALIDADES APLICAÇÃO DE GESTÃO DE LIQUIDEZ TARGET2	11
CLÁUSULA 19.ª - SWIFT SERVICES	11
CLÁUSULA 20.ª - NÍVEIS DE SERVIÇOS	11

CADERNO DE ENCARGOS**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESTÃO DE LIQUIDEZ TARGET2 E SWIFT SERVICES****PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª – OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a contratação de serviços de aplicação de gestão de liquidez Target2 e Swift Services, no âmbito da implementação do cartão pré-pago como um novo meio de pagamento de prestações sociais, de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 66170000-2 - Serviços de consultoria.

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.2. O presente caderno de encargos e anexo;
 - 2.3. A proposta adjudicada;
 - 2.4. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no número 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da data de assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto nos números dois e quatro e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual
3. Sem prejuízo do disposto no número um, os prazos de execução máximos (em dias seguidos) são:
 - 3.1. Implementação da ligação ao Target2 via AT2 – 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de outorga do contrato a celebrar;
 - 3.2. Realização de testes – 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da conclusão da fase de implementação e de acordo com o calendário definido entre as partes.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número um da Cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento para o período máximo de execução do contrato a celebrar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 83.168,00 EUR (Oitenta e três mil cento e sessenta e oito euros), a que acresce IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, mensalidades diversas (SWIFT, SICOI), tarifas transacionais por operações enviada, setup aplicação de gestão de liquidez Target2, Setup SWIFT, adesão ao swift Service Bureau da SIBS, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere o presente contrato, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato;
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido na cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de implementação poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na implementação;
 - 1.2. Pelo incumprimento do prazo para proceder aos testes ou pela inoperacionalidade da ligação poderá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor das mensalidades do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso nos testes ou por cada dia de inoperacionalidade;
 - 1.3. Pelo incumprimento de outras datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
 - 1.4. Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos da cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações inerentes aos serviços de aplicação de gestão de liquidez *Target2 e Swift Services*, no âmbito da implementação do cartão pré-pago como um novo meio de pagamento de prestações sociais:
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Garantir a operacionalidade da solução contratada;
 - 1.3. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.4. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.5. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço;
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no

RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
4. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
7. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
8. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - 3.8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – CRITÉRIO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 13.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 17.ª - APLICAÇÃO DE GESTÃO DE LIQUIDEZ TARGET2**

1. De acordo com o Apêndice I “Especificações técnicas para o processamento de ordens de pagamento” da Instrução n.º 54/2012, do Banco de Portugal, deverão ser assegurados os requisitos técnicos para a participação no TARGET2-PT relativos à infraestrutura, rede e formatos de mensagem, tipos de mensagem de pagamento, controlo de duplicações, códigos de erro, entre outros.
2. Para o efeito, o adjudicatário deverá desenvolver e implementar um Software as Service Solution (SaaS) que permita a gestão de liquidez de contas TARGET2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System) em tempo real através de ligação direta e automatizada (por troca de mensagens e ficheiros) à Plataforma Única Partilhada (Single Shared Platform) TARGET2 do Banco Central Europeu via rede SWIFT.
3. Através da aplicação deverá ser possível realizar a liquidação diária de ordens de pagamento e de operações dos diferentes sistemas periféricos (Ancillary Systems) em que as instituições sejam participantes (como por exemplo, o Sistema de Compensação Interbancária do Banco de Portugal).
4. Permitir a inserção manual ou automatizada das operações, através de acesso a uma interface gráfica ou integração de aplicativo interno do cliente, respetivamente.
5. Os requisitos para a adesão ao serviço, as especificações dos interfaces a implementar pela segurança social, com vista a garantir uma adequada gestão dos dados de suporte ao serviço e uma correta integração dos movimentos realizados, deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário.

6. Assegurar todas as evoluções regulamentares definidas pelo BCE e SWIFT.

CLÁUSULA 18.ª FUNCIONALIDADES APLICAÇÃO DE GESTÃO DE LIQUIDEZ TARGET2

1. A aplicação de gestão de liquidez Target 2 deverá ter as seguintes funcionalidades:
 - 1.1. Efetuar a validação da informação encaminhada e recebida do TARGET2, na perspetiva do cumprimento das regras de sintaxe definidas para o sistema.
 - 1.2. Possibilitar a definição de critérios de agregação das operações, em função de códigos de operação específicos.
 - 1.3. Criação de um histórico de toda a informação obtida do TARGET2 (até 10 anos).
 - 1.4. Agendamento de transações financeiras no TARGET2, inseridas manualmente ou enviadas por aplicativos internos;
 - 1.5. Gestão das operações em estado pendente na aplicação, de forma a possibilitar a atualização da respetiva informação, o seu encaminhamento para o TARGET2 ou a sua anulação.
 - 1.6. Consulta de operações e gestão da sua posição na fila de espera.
 - 1.7. Pesquisa de operações mediante a indicação de determinados parâmetros (campos de filtragem).
 - 1.8. Obtenção de previsões relativamente ao cumprimento das reservas mínimas obrigatórias junto do BCE.
 - 1.9. Gestão de acessos e perfis de utilizador.

CLÁUSULA 19.ª - SWIFT Services

Após licenciamento de um BIC SWIFT junto da SWIFT para o IGFSS, IP, a aplicação de gestão de liquidez deverá conetar-se de forma direta com o Target2 via Aplicação de Gestão de Liquidez, bem como a sua posterior migração.

CLÁUSULA 20.ª - NÍVEIS DE SERVIÇOS

A plataforma deve estar disponível e a existir suporte 24 horas por 7 dias semana.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.